



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

## **DECRETO Nº 104 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de um ponto de táxi, na Avenida João Jasbick, em frente ao Prédio de UFF, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, foi concedida ao Senhor **HERMES FERREIRA FARIA**;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

**CONSIDERANDO** que o Senhor **HERMES FERREIRA FARIA** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 5296 de 16 de setembro de 2015, solicitando a transferência para o Senhor **DIONIO BELGONE DE CAIRES**, o qual foi DEFERIDO.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (cinco)** passageiros, na Avenida João Jasbick, em frente ao Prédio da UFF, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, para o Senhor **DIONIO BELGONE DE CAIRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 032958910 – IFP/RJ, CPF nº. 495.009.107-72 e da CNH nº. 00045164020, categoria **AE**, residente na Rua Antônio Francisco Eccard, 123 – Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao Senhor **HERMES FERREIRA FARIA** através dos Decretos nºs 114/2013 e 035/2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito